



XIII SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS – SOI 2013

REGRAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Natal, 9 a 13 de Outubro de

2013

XIII SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS – SOI 2013

REGRAS DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º. Aplicabilidade

As regras a seguir possuem eficácia no âmbito de parte dos comitês da SOI 2013. Reserva-se o direito de dispor de normas próprias aos seguintes comitês: o *Arctic Council* (AC), a Corte Internacional de Justiça (CIJ), a Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e o Tribunal Internacional Militar de Nuremberg (TIMN). Estas regras devem ser consideradas adotadas, para todos os efeitos, após a cerimônia de abertura do evento.

Artigo 2º. Participantes

Cada país será representado por apenas um delegado em cada comitê do qual faz parte, em conformidade com a lista de países definida pelo próprio Comitê. As únicas exceções à presente regra são o *Arctic Council* (AC), a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), o Tribunal Internacional Militar de Nuremberg (TIMN) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – comitês nos quais cada país será representado por uma delegação dupla. Em ambos os casos, cada país só terá direito a um voto.

Artigo 3º. Idioma Oficial

O português será a língua oficial utilizada nos trabalhos de todos os órgãos que fazem parte do Modelo. A exceção é referente ao *Arctic Council*, pois será o único comitê que adotará o inglês como língua oficial em seus trabalhos.

Artigo 4º. Credenciais

As credenciais dos representantes serão entregues aos Delegados na mesa de credenciamento, no local da abertura do evento, em data e hora indicadas na programação do Modelo, disponível no site oficial. **A entrega ocorrerá mediante o recebimento, pela organização da SOI, do Documento de Posição.**

Artigo 5º. Atribuições dos Delegados

Cada Delegado tem o dever de respeitar as decisões da Mesa Diretora; esperar sua vez para discursar; defender os interesses de sua nação; agir com cortesia e respeito aos demais delegados e participantes da SOI; e agir de acordo com a Carta das Nações Unidas, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com os princípios do Direito Internacional.

Artigo 6º. Deveres da Mesa Diretora

§ 1º De forma a exercer os poderes conferidos a eles através dessas regras, a Mesa Diretora de cada comitê deverá:

- (a) Declarar a abertura e o fechamento de cada sessão plenária; dirigir o debate; orientar as discussões; assegurar a observância do presente regulamento, o direito de falar, colocar questões e anunciar decisões.
- (b) Decidir sobre questões e moções e, sujeita a estas regras, manter o controle dos trabalhos dos comitês e a ordem nas reuniões.
- (c) Conceder a palavra aos oradores na ordem em que estes estiverem inscritos. Nenhum Delegado poderá se pronunciar, perante o comitê, sem ter obtido previamente a autorização da Mesa Diretora.
- (d) Submeter à votação os pontos em discussão e anunciar os respectivos resultados.
- (e) Assegurar a ordem das deliberações parlamentares; e, em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições das normas de procedimento vigentes.

§ 2º É facultado à Mesa Diretora, durante a discussão de algum tópico, propor a limitação do tempo a ser concedido para pronunciamentos, o fechamento da lista de discussão, o encerramento do debate e o adiamento da sessão.

§ 3º A Mesa Diretora deverá decidir sobre todos os casos omissos, tendo controle completo dos procedimentos da sessão, de forma a manter a ordem no comitê. Dessa forma, terá plena autoridade e discricionariedade para suspender essas regras no interesse do bom funcionamento do comitê.

Artigo 7º. Apelação

As decisões da Mesa Diretora no âmbito de seus respectivos comitês são finais e devem estar sempre pautadas na razoabilidade. Não é concedido aos Delegados o direito à apelação das decisões tomadas.

Artigo 8º. Chamada Nominal

Ao início de cada sessão, a Mesa Diretora procederá a Chamada Nominal para verificação do quórum do comitê. Quando chamados, os delegados poderão se pronunciar das seguintes formas:

(a) Presente

i. Quando uma delegação se declara presente, a ela é reservado o direito de abster-se em questões substanciais. Não é permitido abster-se em questões procedimentais em nenhuma hipótese.

ii. As delegações observadoras só podem se declarar como presentes.

(b) Presente e Votando

iii. Ao se declarar presente e votando, uma delegação abre mão do direito de abster-se em questões substanciais, sendo obrigada a votar tanto em questões substanciais quanto em questões materiais.

Artigo 9º. Quórum

Somente haverá a abertura da sessão após a verificação, por contagem nominal, do quórum mínimo de $\frac{1}{3}$ das delegações credenciadas. Para proceder a qualquer tipo de votação em questões substanciais, se requererá que esteja presente na sessão o correspondente à maioria simples ($\frac{1}{2} + 1$) das delegações credenciadas para o referido comitê. Para fins de verificação de quórum, as delegações observadoras não estão incluídas no quórum para as votações de questões substanciais.

Artigo 10º. Recontagem do Quórum

A Mesa Diretora poderá proceder novamente com a chamada nominal das delegações presentes para fins de cálculo do quórum atual e definição das maiorias simples e qualificada sempre que for reportada a ausência de uma das delegações inicialmente presentes.

Artigo 11. Adoção da Agenda

As disposições do presente artigo aplicam-se aos comitês que possuam dois temas para debate.

(a) Ao dar início à primeira sessão de debates, a Mesa Diretora permitirá que os Delegados apresentem apenas um único tipo de moção: para que um dos tópicos (A ou

- B) seja debatido primeiramente pelo comitê. Esta moção não é votada imediatamente, pois será aberta uma Lista de Discussão para que os Delegados se posicionem contra ou a favor da moção apresentada.
- (b) Uma moção para encerramento do debate de escolha dos tópicos só será permitida após pelo menos dois oradores se pronunciarem a favor e dois oradores se pronunciarem contra o encerramento na Lista de Discussão que foi aberta para a adoção da agenda. Esta moção deve ser aprovada pela maioria qualificada do comitê ($\frac{2}{3}$ dos presentes).
- i.* Caso não haja dois oradores a favor e dois oradores contra o encerramento do debate, a Mesa Diretora poderá, no exercício de sua discricionariedade, dispensar tal pronunciamento.
- (c) Após o encerramento do debate de escolha do tópico que será discutido primeiro, o comitê entrará em procedimento de votação para a adoção da agenda, que será aprovada caso a maioria simples dos delegados ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes) vote a seu favor. Se a moção for aprovada, o comitê iniciará o debate sobre o tema proposto. Caso contrário, subentender-se-á que o outro tópico deve ser debatido primeiro dentro do comitê.

Artigo 12. Suspensão da Agenda

Em casos de crises ou situações emergenciais, a Secretária-Geral ou um representante por ela designado deverá solicitar ao comitê que interrompa o debate sobre o tópico que estiver sendo discutido para que uma questão mais urgente seja considerada pelos Delegados. Após uma resolução ter sido adotada sobre a situação de crise, o debate retomará ao tópico do momento em que foi interrompido. Se o comitê não aprovar uma resolução sobre a situação de crise ou emergencial, o debate retomará ao tópico interrompido apenas após a decisão da Secretária-Geral.

Artigo 13. Tempo para Discussão dos Tópicos da Agenda

Não haverá limite de tempo para as discussões sobre um determinado tópico, mas após a votação dos Projetos de Resolução propostos para um dos tópicos, o debate será automaticamente encerrado e o comitê passará a discutir o próximo item da agenda.

Artigo 14. Mudança de Tópico

- (a) Durante a discussão de qualquer matéria, um representante poderá propor uma moção para Mudança do Tópico da agenda de discussão. O Delegado deverá explicitar as razões pelas quais está apresentando esta moção.
- (b) Após a apresentação da moção, será necessário que dois Delegados deponham a favor e dois contra a referida moção.
- (c) Após a fala dos delegados, a moção deverá ser imediatamente posta em votação. Uma maioria qualificada ($\frac{2}{3}$ dos presentes) é requerida para aprovação.
- (d) Se a moção for aprovada, a discussão do tópico será adiada e passa-se imediatamente para a discussão do tópico seguinte previsto na agenda. A discussão sobre o tópico adiado só será reiniciada quando os delegados votarem pela retomada do mesmo ou quando o debate do outro tópico já tiver sido encerrado.

Artigo 15. Abertura da Lista de Discussão

- (a) Logo após o procedimento de adoção da agenda, passar-se-á à discussão do tópico escolhido, sendo aberta, imediatamente, uma Lista de Discussão em que cada delegação terá o direito de inscrever-se com o intuito de discursar na plenária. Para se inscrever na lista, o Delegado deverá levantar a sua placa. Tal ato definirá a ordem dos discursos, que será divulgada pela mesa. Após o discurso, o nome da delegação será apagado da lista. Não é permitido que uma mesma delegação figure na Lista de Discussão mais de uma vez ao mesmo tempo.
- (b) A Lista de Discussão é base primária de todo o debate. Só será sobreposta nos casos de introdução de projetos de resolução ou se houver necessidade da abertura de Lista de Discussão em separado para questões procedimentais e emendas. Também pode ser suspensa em caso de aprovação de moções de debate moderado ou debate não-moderado.

Artigo 16. Discursos Iniciais

Ao início dos debates do comitê, cada delegação será reconhecida para proferir seu discurso inicial seguindo a ordem alfabética de todos os participantes da reunião. Nesse momento, não será admitida a propositura de moções.

- (a) A ordem alfabética se dará pelo nome das delegações em português, com exceção do *Arctic Council*, que seguirá a ordem alfabética dos nomes das delegações em inglês.
- (b) Nos casos dos comitês com dois temas, caberá à Mesa Diretora optar pela concessão de um discurso inicial abordando os dois temas no início da primeira sessão do comitê ou pela concessão de um discurso inicial para cada tema quando cada um deles entrar em pauta.

Artigo 17. Discursos

Nenhum Delegado começará a discursar antes de ser reconhecido pela Mesa Diretora do comitê, que concederá a palavra aos Delegados segundo a apregoada no artigo 15 do presente regulamento. A Mesa Diretora poderá chamar a atenção do Delegado caso seu discurso e suas considerações não se mostrem relevantes ao objeto em discussão.

Artigo 18. Modulação do Tempo de Discurso

- (a) A Mesa Diretora deve determinar o limite de tempo para discurso de acordo com a conveniência para o andamento dos trabalhos do comitê, podendo alterar o tempo de discurso em vigor, discricionariamente, caso julgue que este tem se mostrado inadequado para o bom andamento da discussão.
- (b) Os Delegados poderão sugerir o aumento ou diminuição quando a Mesa questionar se há alguma questão ou moção em pauta, propondo, para tal fim, uma moção para modulação do tempo de discurso. A Mesa Diretora, no exercício de sua discricionariedade, decidirá se colocará ou não tal moção em ordem e, em caso positivo, questionará o delegado quanto ao tempo sugerido.
 - i. A moção para modulação do tempo de discurso não deverá ser posta em votação, sendo facultado à Mesa Diretora deferi-la ou indeferi-la de ofício ou mediante consulta aos demais delegados.
- (c) Se o discurso de um delegado exceder o tempo determinado, a Mesa Diretora tem o poder de interrompê-lo.

Artigo 19. Cessão de Tempo

Caso o Delegado não utilize todo o tempo disponível para seu discurso, poderá ceder o restante à Mesa, que dará continuidade aos trabalhos do comitê, chamando a próxima

delegação da Lista de Discussão. Poderá, ainda, ceder o seu tempo remanescente a outro Delegado ou abri-lo para perguntas. Não será permitida a cessão da do tempo restante que já tenha sido cedido por outro delegado (cessão da cessão).

Artigo 20. Perguntas

Uma vez que o Delegado tenha destinado seu tempo para perguntas, qualquer outro Delegado poderá fazer-lhe uma pergunta direta sobre o tema em discussão. Não serão permitidas perguntas em série, ou seja, haverá de se respeitar o limite de uma pergunta por Delegado. Apenas o tempo utilizado para a resposta da pergunta será levando em consideração da contagem do tempo de discurso.

Artigo 21. Questão de Ordem

Os Delegados podem levantar uma Questão de Ordem, que será imediatamente apreciada pela Mesa Diretora. Ela deve ser utilizada para a observação e manutenção das regras de procedimento. A Questão de Ordem não poderá interromper um discurso.

Artigo 22. Questão de Informação

Os Delegados podem levantar uma Questão de Informação quando for necessária uma urgente demanda a respeito da matéria substancial em discussão. Esta moção também não pode interromper um discurso e somente será aceita pela Mesa Diretora na forma escrita.

Artigo 23. Questão de Dúvida Procedimental

Os Delegados podem levantar essa questão quando tiverem dúvidas a respeito das regras de procedimento. A Questão de Dúvida Procedimental não poderá interromper um discurso.

Artigo 24. Questão de Privilégio Pessoal

Os Delegados podem levantar essa questão quando houver desconforto físico, quando uma ofensa pessoal lhes for dirigida ou, ainda, quando forem impedidos de acompanhar propriamente as discussões (quando o Delegado não estiver escutando o discurso do orador, por exemplo). A Questão de Privilégio Pessoal será julgada de plano pela Mesa Diretora,

podendo ser levantada a qualquer tempo. Esta é a única questão que poderá interromper um discurso, motivo pelo qual deve ser utilizada com cuidado.

Artigo 25. Forma de Debate

- (a) A forma de debate padrão será a Lista de Discussão, suspensa, apenas, quando for aprovada moção para Debate Moderado ou Não-Moderado ou, ainda, quando aberta Lista Paralela para discussão de emendas ou Lista Especial para discussão de Projetos de Resolução.
 - i.* É facultado à Mesa Diretora optar por outra forma de debate que não a Lista de Discussão, devendo a forma escolhida ser apresentada e explicada aos Delegados antes do início dos debates na primeira sessão dos comitês.
- (b) Durante o debate formal sobre um tópico, um ou mais Projetos de Resolução podem estar em pauta a qualquer momento. Qualquer um deles pode ser discutido a qualquer momento e os Delegados têm a liberdade de debater quantos Projetos de Resolução eles desejarem quando tiverem a palavra. Entretanto, o comitê deve aprovar apenas uma resolução por tópico da agenda.
- (c) Um Projeto de Resolução permanecerá em pauta até que seja aprovada uma moção para Mudança de Tópico ou de Encerramento do Debate sobre aquele Projeto de Resolução específico, ou, ainda, se algum outro Projeto de Resolução sobre o tópico for aprovado.
- (d) Não haverá limite de tempo para as discussões sobre um determinado tópico, mas após a aprovação de uma resolução, o debate sobre o tópico é automaticamente encerrado e as discussões mudam para o próximo item da agenda.

Artigo 26. Debate Moderado

- (a) O propósito do debate moderado é dinamizar a discussão fora das regras rígidas do debate, baseando-se em regras específicas. A moderação desse debate é feita pela mesa, porém foge da ordem da lista de discussão.
- (b) Ao apresentar a essa moção, o Delegado deverá explicitar a sua relevância para o andamento do comitê, delimitar o tempo total para o debate e também o tempo de cada discurso. Essa moção precisa de maioria simples ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes) para ser aprovada.

- (c) Aprovada a moção, os Delegados interessados em se pronunciar durante o debate moderado deverão manter as suas placas na posição vertical. A Mesa Diretora reconhecerá discricionariamente a ordem dos discursos, visando sempre ao melhor andamento dos debates.
- (d) O debate moderado poderá ser estendido até o tempo máximo de 15 minutos, sendo proibidas cessões de tempo durante sua vigência.
- (e) Durante a vigência do Debate Moderado, não é possível a propositura de nova moção.

Artigo 27. Debate Não-Moderado

- (a) O propósito do debate não-moderado é permitir uma maior fluência nas discussões, proporcionando um intercâmbio direto de ideias entre os Delegados. Aquele que a requerer deve explicar seus motivos e sugerir seu tempo de duração. Esta moção precisa de maioria simples ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes) para ser aprovada.
- (b) Durante o debate não-moderado, o Delegado poderá sair da sala de reuniões, articular com os demais Delegados e elaborar propostas.
- (c) O debate não-moderado pode ser estendido até o máximo de 15 minutos.
- (d) Durante a vigência do Debate Não Moderado, não é possível a propositura de nova moção.

Artigo 28. Fechamento da Lista de Discussão

- (a) No decorrer do debate, quando os Delegados acharem que todas as delegações já tiveram a chance de se pronunciar, poderá ser apresentada uma moção de Fechamento da Lista de Discussão sobre o assunto que está sendo debatido, desde que com a devida explicação dos motivos.
- (b) É necessária uma maioria simples ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes) para que essa moção seja aprovada.
- (c) Aprovada esta moção, nenhuma outra delegação poderá se inscrever na Lista de Discussão.
- (d) Após todos os inscritos se pronunciarem, proceder-se-á com a votação dos Projetos de Resolução ou emenda que estejam em pauta.
- (e) Equivale ao Trancamento da Lista de Discussão.

Artigo 29. Reabertura da Lista de Discussão

Se, após o fechamento da Lista de Discussão, uma nova questão for levantada e delegações quiserem estender o debate sobre o assunto, poderá ser apresentada uma moção de Reabertura da Lista de Discussão. É necessária a explicação dos motivos e uma maioria qualificada ($\frac{2}{3}$ dos presentes) para que esta moção seja aprovada.

Artigo 30. Encerramento dos Debates

- (a) Esta moção só estará em ordem após um Projeto de Resolução ou Projeto de Emenda ter sido introduzido perante o comitê. Ao formular a moção, o Delegado deverá expor as suas razões para o Encerramento do Debate e a Mesa Diretora poderá conceder voz a dois Delegados para se manifestar sobre a moção. Sendo esta aprovada, a Mesa Diretora deverá declarar encerrado o debate e passar imediatamente para a votação dos Projetos de Resolução ou emenda que estiverem em pauta. Essa moção necessita de uma maioria qualificada ($\frac{2}{3}$ dos presentes) para ser aprovada.
- (b) Considerar-se-á encerrado o debate caso não haja mais delegações inscritas na Lista de Discussão e o comitê passará, diretamente, à votação dos Projetos de Resolução ou Projetos de Emenda que estiverem em pauta.

Artigo 31. Adiamento da Sessão

Durante a discussão de qualquer matéria, um Delegado poderá propor uma moção para adiamento da sessão, que será posta em ordem pela Mesa Diretora quando esta julgar conveniente. Aprovada a moção, o comitê reiniciará os trabalhos no horário agendado para o início da próxima sessão. O adiamento da sessão final implicará no adiamento do debate. É necessária uma maioria qualificada ($\frac{2}{3}$ dos presentes) para essa moção ser aprovada.

Artigo 32. Aprovação de Moções

Todas as questões procedimentais deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Delegados ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes), exceto as de Reabertura da Lista de Discussão ou da Lista Paralela, Adiamento da Sessão e Encerramento do Debate, que deverão ser aprovadas pela maioria qualificada dos Delegados ($\frac{2}{3}$ dos presentes). Os Delegados não poderão abster-se na votação de questões procedimentais.

Artigo 33. Documentos Provisórios

- (a) Durante o curso dos debates, os Delegados poderão apresentar Documentos Provisórios, que possuem caráter informal e servem para auxiliar nas discussões de questões substanciais
- (b) Os Documentos Provisórios não precisam ser redigidos no formato de uma resolução, mas necessitam de aprovação prévia da Mesa Diretora, que os numerará em ordem crescente, segundo a ordem em que os recebeu, e procederá à sua distribuição para os demais Delegados.
- (c) Não há formalidades para apresentação do Documento Provisório e não há necessidade de um número mínimo de signatários para que este seja submetido à Mesa Diretora, entretanto, um Delegado só poderá referir-se a um Documento Provisório após todos os demais Delegados receberem uma cópia, a menos que, por questões logísticas, a Mesa Diretora autorize a sua discussão sem que cópias tenham sido distribuídas.

Artigo 34. Documentos de Posição Oficial

Cada delegação deverá apresentar, no momento do credenciamento no primeiro dia da simulação, um Documento de Posição Oficial (DPO) sobre cada um dos temas que serão debatidos em seus respectivos comitês.

Artigo 35. Introdução de um Projeto de Resolução

- (a) Uma moção para Introdução de um Projeto de Resolução só poderá ser apresentada uma vez que o Projeto de Resolução em questão tenha sido aprovado pela Mesa Diretora e distribuído a todos os demais delegados.
- (b) Para ser aceito pela Mesa Diretora, um Projeto de Resolução deverá conter, no mínimo, 05 (cinco) assinaturas, no caso Liga dos Estados Árabes, ou 06 (seis) assinaturas, no caso do *Arctic Council* (AC) e da Organização dos Estados Americanos (OEA).
 - i. Delegações observadoras podem ser signatárias de Projetos de Resolução, mas suas assinaturas não são contabilizadas para a obtenção do número mínimo de assinaturas necessárias à introdução de um Projeto de Resolução.
- (c) Na SOI, não haverá patrocinadores de um Projeto de Resolução: os signatários apenas

demonstram seu interesse em ver o Projeto de Resolução sendo discutido, não vinculando por este ato, de forma alguma, o seu voto contrário ou favorável ao Projeto de Resolução em pauta.

- (d) A Introdução deverá ser realizada por um dos delegados signatários do Projeto de Resolução, que lerá o conteúdo do mesmo, devendo se restringir apenas às cláusulas operativas.
- (e) Em seguida, a Mesa Diretora abrirá espaço para as considerações dos demais delegados, que se limitarão apenas a dirimir dúvidas de ordem técnica e gramatical. Ou seja, não serão permitidos questionamentos que tratem sobre a matéria abordada no Projeto de Resolução.
- (f) Logo após, a Lista de Discussão será temporariamente suspensa, devendo ser aberta uma nova lista: a Lista Especial de Discussão. Um Projeto de Resolução só poderá ser retirado com a anuência de todos os seus signatários, que devem comunicar o fato à Mesa Diretora, submetendo-lhe uma autorização escrita antes do início do procedimento de votação.

Artigo 36. Emendas

- (a) Quando um determinado Projeto de Resolução estiver em discussão, os Delegados podem introduzir emendas que tenham o caráter de adicionar, excluir ou modificar cláusulas constantes no referido projeto.
- (b) Para se introduzir uma emenda, é necessário que esta contenha a assinatura de 03 (três) membros do comitê e que tenha sido aprovada anteriormente pela mesa. Como nos Projetos de Resolução, não existem patrocinadores da emenda – apenas signatários – o que não os obriga a votar a favor da mesma.
- (c) Será possível apresentar a moção para a introdução da emenda logo após a fala de um delegado, se atendidos os requisitos mencionados anteriormente.
- (d) Com isso, a Lista Especial de Discussão será suspensa e será aberta uma Lista de Discussão Paralela, para que os delegados se pronunciem contra ou a favor da emenda.
- (e) Para que o debate sobre uma emenda seja encerrado, será necessário que 02 (dois) oradores tenham falado contra e 02 (dois) delegados tenham falado a favor da proposta de emenda.
 - i. Caso não haja o mínimo de 02 (dois) oradores para cada posicionamento, a Mesa

Diretora é discricionária para dispensar a necessidade de ouvir tais posicionamentos.

- (f) Em seguida, os delegados poderão apresentar a moção de Encerramento do Debate sobre a emenda. Esta moção requer o reconhecimento de 02 (dois) oradores contrários à mesma e deve ser aprovada por maioria qualificada ($\frac{2}{3}$ dos presentes).
- (g) Após o debate sobre a emenda ser encerrado, o comitê entra imediatamente em procedimento de votação. Para ser aprovada, a emenda necessita de maioria simples ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes).
- (h) Neste momento, a única moção em ordem será a moção para Votação Nominal.
- (i) Após a votação, a Lista Especial de Discussão é retomada do momento em que foi interrompida para a discussão da emenda.
- (j) Não são permitidas emendas às emendas e qualquer alteração no preâmbulo do Projeto de Resolução deve ser feita após o julgamento favorável da Mesa Diretora.
- (k) Não se considerará como emenda uma proposta que substitua totalmente o Projeto de Resolução original ou que não tenha relação precisa com este.

Artigo 37. Conduta durante a votação

Após a Mesa Diretora ter anunciado o início do procedimento de votação de um Projeto de Resolução, não estarão em ordem Questões de Informação, nem Questões de Dúvida Procedimental que não estejam relacionadas à votação. Nenhuma moção poderá ser levantada, exceto as de Votação por Partes ou Votação Nominal. Durante o procedimento de votação, as portas da sala deverão permanecer fechadas e não será permitido que nenhum Delegado entre ou saia do recinto.

Artigo 38. Votação

- (a) Em questões substanciais e procedimentais, cada delegação tem direito a apenas um voto, devendo este se efetuar por meio das placas, salvo nos casos em que uma moção para Votação Nominal tiver sido aprovada. Se, no início da sessão, o Delegado tiver declarado que está "Presente e Votando", isto significa que ele não poderá abster-se mesmo em questões substanciais.

- i.* Questões procedimentais: os delegados só poderão votar a favor ou contra. Abstencões e moções para Votação Nominal não são permitidas.
- ii.* Questões substanciais: cada membro poderá votar a favor, contra, abster-se ou então passar o seu voto. Abstencões não contam como votos a favor ou contra e, por isso, não entram na somatória dos votos necessários para atingir a maioria simples ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes).
- (b) Em caso de empate, a emenda ou o Projeto de Resolução serão considerados como não aprovados.
- (c) No caso de aprovação de uma Votação Nominal, ao chegar a vez do Delegado expor o seu voto, ele poderá passá-lo, indicando que deseja ouvir os votos dos demais delegados antes de declarar o seu. Ao término da votação o Diretor deverá, então, iniciar uma nova rodada, chamando novamente todos aqueles Delegados que tiverem passado o seu voto. Vale salientar que o delegado que decidir passar o seu voto não poderá abster-se.
- (d) Nas votações dos Projetos de Resolução, unicamente, será facultado ao delegado o direito de justificar o seu voto, quando este julgar necessário, em virtude de uma mudança em sua postura ao longo do debate. Para tal, ao chegar a sua vez de votar, o Delegado deverá se declarar a favor com direitos ou contra com direitos. Ao fim do referido procedimento de votação, a Mesa Diretora abrirá espaço para que estes possam proceder às devidas justificações do seu voto. A possibilidade de justificativa do voto só estará em vigência nos casos de Votação Nominal.
- i.* No momento de conceder a palavra aos Delegados que se declararam a favor com direitos ou contra com direitos para que estes possam justificar seus votos, a Mesa Diretora, caso entenda que o voto de determinado Delegado não representou uma mudança de postura em relação aos debates, poderá reservar-se ao direito de não permitir a justificativa do voto.

Artigo 39. Votação por Partes

Após o encerramento do debate, um delegado poderá apresentar uma moção para que as cláusulas operativas de um Projeto de Emenda ou de um Projeto de Resolução sejam votadas separadamente.

- (a) A divisão da questão será feita, no mínimo por artigo, não podendo as cláusulas sub-operativas de um mesmo artigo ser votadas separadamente.

- (b) Cláusulas preambulares não são passíveis de votação por partes.
- (c) É necessário que sejam ouvidos dois delegados a favor e dois delegados contra a divisão da questão e uma maioria qualificada dos votos ($\frac{2}{3}$ dos presentes) para que a divisão seja aprovada.
- (d) Se a moção passar e surgirem duas ou mais propostas de divisão, a Mesa Diretora deverá tomar todas as propostas, ordená-las da mais severa para menos severa e, em seguida, permitir que até dois delegados falem a favor e até dois delegados falem contra cada divisão.
 - i.* Entende-se por proposta de divisão mais severa aquela que dividir o Projeto de Resolução ou Projeto de Emenda no maior número de blocos de cláusulas.
 - ii.* Entende-se por proposta de divisão menos severa aquela que dividir o Projeto de Resolução ou Projeto de Emenda no menor número de blocos de cláusulas.
- (e) A proposta mais severa deverá ser votada primeiro. Caso receba a maioria simples dos votos ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes), o Projeto de Resolução ou Projeto de Emenda será dividido da maneira proposta. Caso a proposta mais severa não seja aprovada, o comitê passará, então, para a votação da segunda proposta mais severa dentre as restantes, até se esgotarem todas as possibilidades de divisão.
 - i.* Caso reste apenas uma proposta de divisão e todas as anteriores tenham sido rejeitadas pelos Delegados, a última proposta deverá ser, necessariamente, a utilizada para a votação por partes.
- (f) Após essa divisão, uma votação em separado deverá ser formulada para aprovar ou não cada bloco de cláusulas no Projeto de Resolução ou Projeto de Emenda.
- (g) Se todos os blocos acima mencionados falharem, todo o Projeto de Resolução será considerado falho, ou seja, não será aprovado.
- (h) Ao final da votação de todos os blocos, o comitê procederá com a votação do documento final após a somatória dos blocos aprovados.
- (i) A Votação por Partes não estará em ordem após a aprovação de moção para Votação Nominal.

Artigo 40. Votação Nominal

- (a) Após o encerramento do debate em qualquer Projeto de Resolução ou Projeto de Emenda, um Delegado poderá apresentar uma moção para Votação Nominal.

- (b) Esta moção necessita de uma maioria simples ($\frac{1}{2} + 1$ dos presentes) para ser aprovada e só poderá ser requerida em se tratando de questões materiais.
- (c) Se aprovada, a votação do Projeto de Resolução ou emenda deverá ocorrer seguindo a ordem alfabética das delegações do comitê. Cada delegação deverá responder “a favor”, “contra”, “a favor com direitos”, “contra com direitos” ou “abstenção”.
- (d) Haverá apenas um turno de votação.

Artigo 41. Reconsideração de Propostas

Não serão admitidos pedidos de reconsideração de Projetos de Resolução ou Projetos de Emenda que já tenham sido votados. Ainda no que se refere às emendas, não serão admitidas novas emendas com o mesmo teor de uma que tenha sido rejeitada pelo comitê anteriormente.

Artigo 42. Delegações Observadoras

As delegações observadoras, sejam países ou organizações, possuem direito a voto somente nas questões procedimentais. Não possuem, portanto, direito ao voto nas questões substanciais, motivo pelo qual devem declarar-se “presente” na chamada nominal das delegações.

Artigo 43. Casos Omissos

A Mesa Diretora é discricionária para decidir sobre os casos não contemplados no presente regulamento.

ANEXO I – TABELA DE PRECEDÊNCIA

#	Regra	Delegados	Votos	Observações
24	Questão de Privilégio Pessoal	-	-	Pode ser solicitada a qualquer momento, quando o bem-estar estiver sendo perturbado. É a única que pode interromper discursos.
21	Questão de Ordem	-	-	Utilizada quando a utilização das regras pela Mesa Diretora estiver em dúvida. Não pode interromper discursos.
20	Perguntas	-	-	Permitido quando houver a cessão do tempo. Limitado a uma questão direta por delegado.
23	Questão de Dúvida Procedimental	-	-	Utilizada para dirimir as dúvidas a respeito das regras de procedimento junto à Mesa Diretora.
22	Questão de Informação	-	-	Utilizada para dirimir dúvidas específicas sobre o tema em discussão. Deve ser submetida por escrito à Mesa Diretora.
31	Adiamento da Sessão	-	$\frac{2}{3}$	Refere-se à dissolução do comitê para reunião na próxima sessão agendada.
27	Debate Não-Moderado	-	$\frac{1}{2} + 1$	Busca facilitar as discussões. Requer limite de tempo e explicação dos motivos. O limite de tempo não pode exceder 15 minutos. Cessões de tempo são proibidas.
26	Debate Moderado	-	$\frac{1}{2} + 1$	Busca facilitar as discussões. Requer limite de tempo total e para cada discurso, assim como uma explicação dos motivos. O tempo total não pode exceder 15 minutos. Cessões de tempo são proibidas.
14	Mudança de Tópico	2 a favor + 2 contra	$\frac{2}{3}$	Encerra-se a discussão do tópico em pauta. O comitê passa a discutir, imediatamente, o tópico seguinte.
30	Encerramento dos Debates		$\frac{2}{3}$	Encerra o debate nas matérias substanciais ou procedimentais. Se aprovado, o comitê irá automaticamente para a votação do Projeto de Resolução debatido. Requer explicação dos motivos.
28	Fechamento da Lista de Discussão	2 contra	$\frac{1}{2} + 1$	Requer explicação dos motivos.
29	Reabertura da Lista de Discussão	-	$\frac{2}{3}$	Requer explicação dos motivos.
35	Introdução de	-	-	Requer a aprovação da Mesa Diretora e

	Projeto de Resolução			um número mínimo de assinaturas. Inicia uma Lista Especial de Oradores.
36	Introdução de Emendas	-	-	Requer 3 (três) assinaturas e a aprovação da Mesa Diretora. Inicia uma Lista Paralela de Discussão.
39	Votação por Partes	2 a favor + 2 contra	$\frac{2}{3}$ (votação da moção) / $\frac{1}{2} + 1$ (votação das divisões)	Três fases: (1) votação da moção; (2) votação de cada parte dividida; (3) votação da resolução final.
40	Votação Nominal	-	$\frac{1}{2} + 1$	Em pauta apenas para a votação de emendas e Projetos de Resolução. Não entrará em ordem caso uma moção para votação por partes já tenha sido aprovada para aquele mesmo procedimento de votação.
18	Modulação do Tempo de Discurso	-	-	Não é submetida a votação. Sua aprovação depende da discricionariedade da Mesa Diretora.

ANEXO II – TABELA DE QUÓRUM

Delegações Presentes	Maioria Simples	Maioria Qualificada
07	4	5
08	5	6
09	5	6
10	6	7
11	6	8
12	7	8
13	7	9
14	8	10
15	8	10
16	9	11
17	9	12
18	10	12
19	10	13
20	11	14
21	11	14
22	12	15
23	12	16
24	13	16
25	13	17
26	14	18
27	14	18
28	15	19
29	15	20
30	16	20
31	16	21
32	17	22
33	17	22
34	18	23
35	18	24
36	19	24
37	19	25
38	20	26
39	20	26
40	21	27
41	21	28
42	22	28
43	22	29
44	23	30
45	23	30